



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.413 /


"AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar a família de Jamil Cefali do pagamento dos serviços funerários ' descritos na nota fiscal nº 3.446, de 09 de setembro de 1988.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 143, de 08 / 12/88.